



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 496
CONT. Nº 059-2012



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO ALIMENTAÇÃO, CARTÃO MAGNÉTICO REFEIÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 dias do mês de agosto de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Ayrton Senna, nº. 161, inscrita no CNPJ/MF nº. 79.621.439/0001- 91, denominada simplesmente de APPA, representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro da APPA Carlos Roberto Frisoli, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87, assistidos pela Procuradoria Jurídica Mauricio Eduardo Sá De Ferrante, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº. 10.489.261-2, Pregão Presencial nº.001/2010-APPA, devidamente homologado pelo Governador do Estado do Paraná, em data de 16 de maio de 2012, assina com a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, estabelecida na Alameda Araguaia, nº. 1142, bloco 3, Alphaville, Cep nº. 06455-000, na cidade de Barueri - SP, Fone (11)3594-7737, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 69.034.668/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Geraldo França Sobreira, portador do RG nº. 36.593.012-X SSP/SP e CPF/MF sob nº. 705.598.997-34, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação e refeição através de Cartão Magnético Alimentação, Cartão Magnético Refeição. Os cartões magnéticos obrigatoriamente deverão operar com o uso de senha numérica pessoal e intransferível, conforme descrito no Anexo I deste Contrato, destinados aos empregados da **APPA** para aquisição de gêneros

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 497
CONT. Nº 059-2012

PARANA
GOVERNO DO ESTADO

alimentícios "in natura" e refeições prontas de acordo com as determinações do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimentos credenciados no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES: - Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL APPA Nº 001/2010** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, datada de 20 de junho de 2012.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes a este contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº. 7731.0000.4311.0000.3390.3934-258, tendo a nota de empenho nº. 77310000200858-1, data 26.07.2012.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS: - O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ 406.306,56 (quatrocentos e seis mil trezentos e seis reais e cinqüenta e seis centavos), oriundo da seguinte equação:

$$PGM (R\$) = (VMA \times NEE) + ((VMA \times NEE) \times TA)$$

Onde:

- PGM (R\$): Preço Global Mensal;
- VMA: Valor Mensal do Auxílio Alimentação/Refeição por Empregado = R\$: - 600,00(seiscentos reais);
- NEE: Número Efetivo de Empregados no mês (período) = 704(setecentos e quatro) funcionários;
- TA: Taxa de Administração = -3,81% (três virgula oitenta e um por cento negativos).

§ 1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$.9.751.357,44(nove milhões setecentos e cinquenta e um mil trezentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

§ 2º A **APPA** descontará da **CONTRATADA**, como taxa de administração mensal, 3,81 % sobre o valor mensal faturado.

§ 3º O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Assinatura]





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 498
CONT. Nº 059-2012

PARANA
GOVERNO DO ESTADO

§ 4º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, taxa de administração, alimentação, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 6º O Número Efetivo de Empregados no mês (período) será informado mensalmente pela **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO: - A **CONTRATADA** apresentará à **APPA**, a nota fiscal/fatura, adequada e corretamente emitida, após o crédito mensal dos valores relativos ao auxílio alimentação e refeição aos empregados da APPA, ao final de cada mês, de acordo com os valores individualizados por empregados.

§ 1º A nota fiscal/fatura mensal deverá especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total e o número deste contrato.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§ 3º A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 4º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

§ 5º Por ocasião do primeiro e do último mês de execução deste contrato, o faturamento deverá ser proporcional ao número de dias de serviços prestados, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Os pagamentos, serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal/fatura.

§ 1º Os valores referentes ao auxílio alimentação e/ou refeição, serão creditados pela **CONTRATADA** diretamente aos empregados da **APPA**, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da solicitação da **APPA**.

§ 2º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 499
CONT. Nº 059-2012


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§ 3º A **APPA** não re-embolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO: - O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

§ 2º A vigência deste contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, se exaurido o valor previsto no § 1º da Cláusula Preços.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO: - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à **APPA**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões exigidos no presente edital, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
2. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **APPA** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
3. Preservar os bens e interesse da **APPA**, de seus empregados em serviços e de terceiros em geral.
4. Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos.
5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
6. Refazer, sem ônus para a **APPA**, os cartões magnéticos que apresentarem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação. Nos casos dos cartões que estiverem danificados e possuírem crédito,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





deverá este, vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo.

7. Comunicar, formalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer descredenciamento ou novos credenciamentos com estabelecimentos.

8. Re-embolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão, dos usuários ou empregados da **APPA**.

9. Zelar pela completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **APPA**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.

10. Manter uma estrutura adequada para atender aos serviços solicitados.

11. Permitir a escolha dos empregados da **APPA** entre as opções alimentação e / ou refeição, bem como que os mesmos façam a divisão do total do crédito, de acordo com os seus interesses no mês.

12. Comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada por seus empregados e/ou prepostos contra a **APPA**, em decorrência dos serviços objeto deste contrato, requerendo a exclusão da **APPA** da lide, bem como responder pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, sendo que a responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste contrato.

13. Apresentar, como instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, apólice de seguro-garantia com valor segurado de R\$: 506.880,00 (quinhentos e seis mil e oitocentos e oitenta reais), que, em caso de prorrogação deste contrato, deverá ser renovado por igual período e seu valor segurado, ajustado de acordo com os aditamentos havidos.

13.1. Disponibilizar à **APPA** cópia, devidamente autenticada, do comprovante de quitação do prêmio junto à instituição financeira das garantias apresentadas (no caso de seguro-garantia e carta de fiança bancária). O comprovante de quitação deverá integrar a garantia apresentada à **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA APPA: - Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à **APPA**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





3. Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos empregados para crédito do auxílio alimentação e/ou refeição.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO: - A **APPA** fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente contrato.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da APPA e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da APPA ou de seus prepostos.

§ 3º A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à **APPA**.

CLÁUSULA DOZE - RESPONSABILIDADE SOCIAL

As partes contratantes se comprometem a:

a) não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei nº. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e Decreto Estadual nº. 6252/06, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





§ Único: A **APPA** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à **CONTRATADA** nesta cláusula, sendo-lhe permitida visitas a quaisquer estabelecimentos desta.

CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES; - O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
2. Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor estimado do contrato, a cada dia que ultrapassar os prazos máximos definidos no item 2.14 do Anexo I, contados a partir da solicitação da **APPA** à **CONTRATADA**.
3. Multa por inexecução total de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
4. Multa por inexecução parcial do contrato de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
5. Suspensão de participação em licitações no âmbito da APPA, por inexecução total ou parcial deste contrato.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a APPA, serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer a Contratada.

§ 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à APPA e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da APPA.

§ 3º A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da APPA.

§ 4º As multas estabelecidas no inciso I desta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

§ 5º As multas previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

§ 6º As sanções estabelecidas no inciso II desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 503
CONT. Nº 059-2012

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

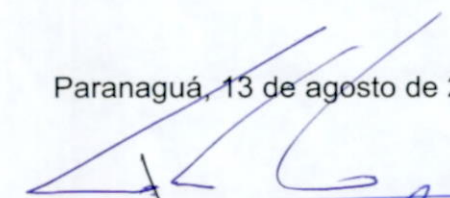
CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a APPA pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

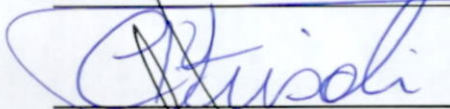
CLÁUSULA QUINZE – FORO: - Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 13 de agosto de 2012

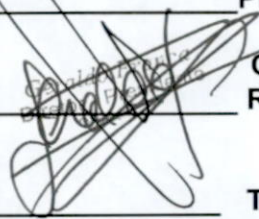


LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

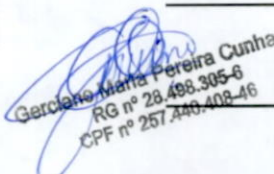


CARLOS ROBERTO FRISOLI
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA

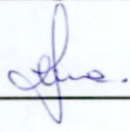
MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA



GERALDO FRANÇA SOBREIRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA
RG:



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-9.


Gerclene Maria Pereira Cunha
RG nº 28.488.305-6
CPF nº 257.440.402-46

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

